



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 56 /2025

Maceió, 5 de junho de 2025

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 40/2023 que “**Dispõe sobre a criação do Programa ‘Agiliza Aê’ que visa tratar sobre a Transformação Digital dos Serviços Públicos no âmbito do Estado de Alagoas, e dá outras providências.**”, pelas razões adiante aduzidas.

Razões do veto:

Apesar dos elevados propósitos de deliberação do Poder Legislativo, e embora muito louvável a matéria disposta no Projeto de Lei nº 40/2024, as imposições previstas no art. 5º impossibilitam sua sanção integral, como se observará pelas razões adiante descritas.

Nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, se o Governador do Estado considerar o Projeto de Lei aprovado pelo Poder Legislativo Estadual, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo, total ou parcialmente.

O presente prospecto legislativo invade a esfera de competência privativa do Governador do Estado, na medida em que o art. 5º do PL trata de atribuição e estruturação de Órgãos da Administração Pública, Direta ou Autárquica e Fundacional Pública, conforme prescreve o art. 86, § 1º, II, *b e e*, da Constituição Estadual.

A proposta impõe obrigação direta e imediata ao Poder Executivo Estadual, cuja implantação indica, portanto, que, para além da instituição de despesa pública, será necessária ampla gestão, com organização de pessoal e de materiais, além de outras atribuições correlatas indiretamente criadas.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 40/2023, especialmente o art. 5º, por **inconstitucionalidade formal**, as quais submeto à apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

Excelentíssimo Senhor

Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS

Presidente da Assembleia Legislativa Estadual

NESTA

